

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS 13.12.02/2018

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 08:00 horas, na sala de Reuniões da Comissão de Licitação, Rua Avenida Maria Nizinha Campelo, 381, Aldeota, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **Presidente:** Leilane Kércia Barreto Soares e seus **Membros:** Wagner Barros Serrano e Uíara Costa Silveira, membro suplente, e ainda a(s) licitantes: **DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 13.394.530/0001-03, representado por Emanuel Ponte Frota Neves Júnior, portador do CPF sob o nº 647.813.133-53; **PONTE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 11.343.577/0001-12, representada por Francisco Quirino Rodrigues Ponte Júnior, portador do CPF sob nº 908.091.653-68; **SAMMUEL DAVID DE ANDRADE MEDEIROS E BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.187.279/0001-92, representada por Sammuel David de Andrade Medeiros e Barbosa, portador do CPF sob nº 004.290.913-97; **DAVI PINHEIRO LIMA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.199.302/0001-61, representada por Davi Pinheiro Lima, portador do CPF sob o nº 018.224.673-65; **DIÓGENES COELHO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.995.446/0001-57, representada por Roberson Diógenes Coelho, portador do CPF sob o nº 622.246.463-72, com observância nas disposições contidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 13.12.02/2018**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS, Tomada de Preços nº 13.12.02/2018 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, recebendo os envelopes “Documentos” e “Propostas”, simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes propostas, caso não possa na mesma sessão passar da fase de habilitação para a fase de julgamento das propostas, devido ao prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Iniciada a fase de habilitação com a abertura dos envelopes “documentos” que foram analisados e rubricados pela Comissão, e pelos representantes das empresas. Após a rubrica dos documentos os representantes das empresas DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, o Sr. Emanuel Ponte Frota Neves Júnior e da empresa SAMMUEL DAVID DE ANDRADE MEDEIROS E BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, o Sr. Sammuel David de Andrade Medeiros e Barbosa, fizeram a seguinte observação, pela Lei do Estatuto da Ordem dos Advogados, Lei 8.906/94, em seu artigo 16, § 3º, há uma determinação de que os balanços financeiros e contratos sociais sejam obrigatoriamente, sem exceção, registrados na seção da OAB em que está escrito a Sociedade de Advocacia, desse modo, os licitantes DAVI PINHEIRO LIMA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e DIÓGENES COELHO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA, cometeram o vício determinado no item 4.2.5.2 do Edital da Tomada de Preços 13.12.02/2018; O representante da empresa SAMMUEL DAVID DE ANDRADE MEDEIROS E BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, o Sr. Sammuel David de Andrade Medeiros e Barbosa, acrescenta ainda que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa DAVI PINHEIRO LIMA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA são incompatíveis, um



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

atestado foi emitido por Pessoa jurídica de Direito Privado, em nome da empresa em questão, porém com objeto incompatível com o objeto do presente certame, o segundo foi apresentado por Pessoa jurídica de Direito público, porém em nome de Pessoa Física, em nome do representante da empresa em questão, afirmando que a empresa deve ser, portanto, inabilitada, pelas razões acima expostas; O representante da empresa DIÓGENES COELHO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA, o Sr. Roberson Diógenes Coelho, faz a seguinte observação, imperioso salientar que a licitante DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, apresentou Alvará de Funcionamento de acordo com item 4.2.2,4 com data de emissão em 15/06/2011, portanto emitido a mais de 07 (sete) anos, sem que para tanto tenha juntado ao ato normativo municipal que lastreia o documento de validade e eficácia, bem como o licitante PONTE ADVOGADOS ASSOCIADOS, igualmente contrariando o item 4.2.2.4 do edital, apresentar alvará de funcionamento vencido contrariando o inciso 1º, §1º do artigo 2º do Decreto 14.231/2018 do Município de Fortaleza. O Sr. Emanuel Ponte Frota Neves Júnior, representante da empresa DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, acrescenta ainda, após contestações acima, que a Lei nº 1.808/2012, Legislação Tributária de Maracanaú, em seu artigo 144, garante validade ao Alvará apresentado pela empresa Licitante. O Sr. Francisco Quirino Rodrigues Ponte Júnior, representante da empresa PONTE ADVOGADOS ASSOCIADOS, salienta que conforme Decreto Municipal de Fortaleza nº 14.231/2018, em seu artigo 2º, § 3º, dispõe que, a renovação da licença se dará até o último dia útil do mês seguinte, ao que completar um ano de licença inicial, conforme inciso 1º, ademais a autenticidade da licença poderá ser confirmada pelo site da prefeitura. Após as contestações dos licitantes a comissão de Licitação decide unanimemente, em analisar a documentação de habilitação posteriormente, e, divulgar o resultado da habilitação, como também declarar aberto o prazo recursal, previsto no Art. 109, inciso I, aliena "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada mais a constar em ata, foi encerrada a sessão. Jaguaribe – CE, 02 de Janeiro de 2019.

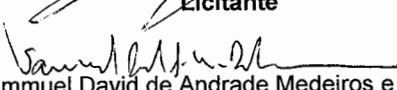

Leilane Kércia Barreto Soares
Presidente da CPL



Uiana Costa Silveira
Membro Suplente da CPL

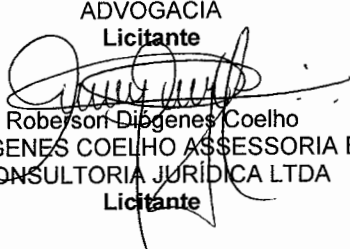

Wagner Barros Serrano
Membro da CPL

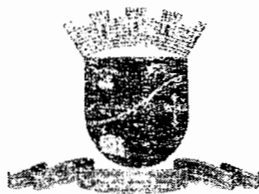

Emanuel Ponte Frota Neves Júnior
DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Licitante


Francisco Quirino Rodrigues Ponte Júnior
PONTE ADVOGADOS ASSOCIADOS
Licitante


Sammuel David de Andrade Medeiros e Barbosa
SAMMUEL DAVID DE ANDRADE MEDEIROS E
BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOGACIA
Licitante


Davi Pinheiro Lima
DAVI PINHEIRO LIMA – SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA
Licitante


Roberson Diógenes Coelho
DIÓGENES COELHO ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA LTDA
Licitante

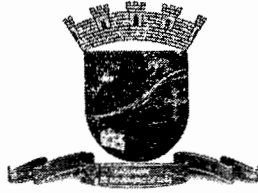


PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE À
TOMADA DE PREÇOS 13.12.02/2018**

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2019, às 13h00min horas, na sala da Comissão de Licitação, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação: **Presidente:** Leilane Kércia Barreto Soares e seus **MEMBROS:** Wagner Barros Serrano e José Vanderley Rosa da Silva, com o intuito de julgar os documentos de habilitação dos licitantes: **01. DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 13.394.530/0001-03, **02. PONTE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 11.343.577/0001-12; **03. SAMMUEL DAVID DE ANDRADE MEDEIROS E BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.187.279/0001-92; **04. DAVI PINHEIRO LIMA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.199.302/0001-61; **05. DIÓGENES COELHO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.995.446/0001-57, com observância nas disposições contidas na **TOMADA DE PREÇOS 13.12.02/2018**, Processo nº 13.12.02/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, conforme especificações constantes do anexo i, parte integrante deste processo, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Presidente da Comissão de Licitação deu início ao julgamento dos documentos habilitação das empresas supracitadas. Analisada toda documentação, foi declarada **INABILITADA** a empresa **DIÓGENES COELHO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA**, por não apresentar o Ato constitutivo devidamente registrado na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil). Foi declarada **HABILITADA** a empresa **DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, a empresa **PONTE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, a empresa **SAMMUEL DAVID DE ANDRADE MEDEIROS E BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e a empresa **DAVI PINHEIRO LIMA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, por apresentarem suas documentações conforme edital. Para respaldar a decisão da comissão de licitação foi feita diligência sobre alguns questionamentos feitos pelos licitantes presentes na primeira sessão (documentação anexa a esta ata). Em relação ao Alvará de Funcionamento da empresa DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, este perderá a validade apenas quando da mudança de endereço conforme consta no próprio documento, e esta permanece com o mesmo endereço de sua constituição; o mesmo questionamento foi feito em relação ao Alvará de Funcionamento da empresa PONTE ADVOGADOS ASSOCIADOS, porém de acordo com o Decreto Municipal de Fortaleza nº 14.231 de junho de 2018, em seu artigo 2º, § 3º, inciso I, dispõe que, a renovação da licença se dará até o último dia útil do mês seguinte, ao que completar um ano de licença inicial, a qual se dará apenas em 29/03/2019, assim Alvará está devidamente dentro do prazo de validade. Em relação às indagações realizadas à empresa DAVI PINHEIRO LIMA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, primeiramente em não ter seu balanço patrimonial devidamente registrado na OAB, bem como os termos de abertura e encerramento, este teve seu registro no Cartório 1º Ofício do município de Jaguaribe, pois o edital não consta expressa a obrigação de registro e autenticação OAB e conforme consulta realizada a assessoria e emissão parecer favorável (documento em anexo), foi aceito por esta comissão, também foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

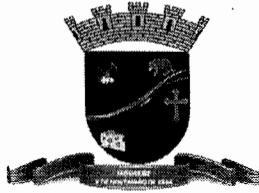


questionado sobre dois atestados de capacidade técnica apresentado pela empresa, estes, após parecer desfavorável, realmente não são compatíveis com o objeto da licitação, porém há outro atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito privado, que presta serviços junto a Prefeitura de Solonópole, como o edital solicita "atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação", assim, em respeito às normas acima elencadas, e o bem da ampla competitividade para o certame, especialmente a Isonomia e a Segurança Jurídica o documento é considerado válido. O resultado do julgamento da habilitação será divulgado nos mesmos meios onde circularam as publicações do processo, e que a partir da data de publicação ficará aberto prazo recursal conforme disposto no art. 109, inc. I alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações. Nada mais havendo a ser tratado, a presidente deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. Jaguaribe-CE, 10 de janeiro de 2019.


Leiane Kércia Barreto Soares
Presidente da CPL


Wagner Barros Serrano
Membro da CPL


José Vanderley Rosa da Silva
Membro da CPL

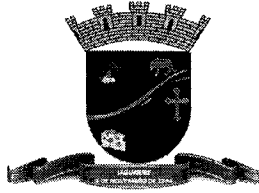


PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



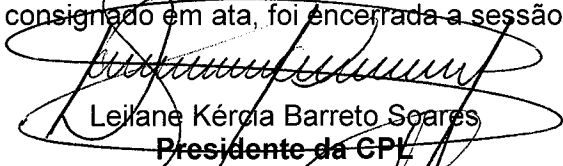
**ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE À TOMADA DE
PREÇOS Nº 13.12.02/2018**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), às 14:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação a Presidente da Comissão, Leilane Kércia Barreto Soares, e seus membros, Wagner Barros Serrano e José Vanderley Rosa da Silva e ainda os representantes das empresas **DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 13.394.530/0001-03, representado por Emanuel Ponte Frota Neves Júnior, portador do CPF sob o nº 647.813.133-53; **PONTE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 11.343.577/0001-12, representada por Francisco Quirino Rodrigues Ponte Júnior, portador do CPF sob nº 908.091.653-68; **SAMMUEL DAVID DE ANDRADE MEDEIROS E BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.187.279/0001-92, representada por Sammuel David de Andrade Medeiros e Barbosa, portador do CPF sob nº 004.290.913-97; **DAVI PINHEIRO LIMA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.199.302/0001-61, representada por Davi Pinheiro Lima, portador do CPF sob o nº 018.224.673-65; declinados para apreciar, analisar e julgar as PROPOSTAS DE PREÇOS referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 13.12.02/2018**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO, com observância nas disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, dando início aos trabalhos foram abertas as propostas de preços das empresas habilitadas, e obteve-se os seguintes valores: **01. DAVI PINHEIRO LIMA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, apresentou os valores **ITEM 01 R\$ 95.400,00** (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), **ITEM 02 R\$ 98.400,00** (noventa e oito mil e quatrocentos reais); **ITEM 03 R\$ 95.880,00** (noventa e cinco mil oitocentos e oitenta reais); **ITEM 04 R\$ 95.820,00** (noventa e cinco mil oitocentos e vinte reais); **02. SAMMUEL DAVID DE ANDRADE MEDEIROS E BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, apresentou os valores **ITEM 01 R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), **ITEM 02 R\$ 99.000,00** (noventa e nove mil reais); **ITEM 03 R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais); **ITEM 04 R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais); **03. PONTE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, apresentou os valores **ITEM 01 R\$ 99.600,00** (noventa e nove mil e seiscentos reais), **ITEM 02 R\$ 99.600,00** (noventa e nove mil e seiscentos reais); **ITEM 03 R\$ 99.600,00** (noventa e nove mil e seiscentos reais); **ITEM 04 R\$ 99.600,00** (noventa e nove mil e seiscentos reais); **04. DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, apresentou os valores **ITEM 01 R\$ 100.200,00** (cem mil e duzentos reais), **ITEM 02 R\$ 100.200,00** (cem mil e duzentos reais); **ITEM 03 R\$ 100.200,00** (cem mil e duzentos reais); **ITEM 04 R\$ 100.200,00** (cem mil e duzentos reais); Sagrando-se vencedora a empresa **DAVI PINHEIRO LIMA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, pelo menor valor apresentado, de acordo com o critério estabelecido na Tomada de Preços acima referida. A Comissão de Licitação divulgou o resultado do julgamento das propostas e, perguntou se os(as) representantes das licitante iriam interpor recurso contra a decisão tomada, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "b". Os representantes

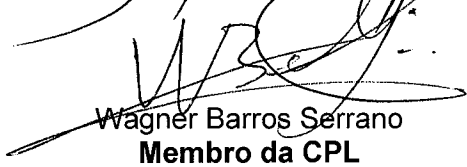


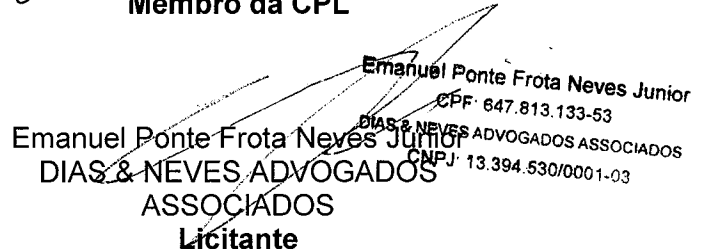
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

presentes à sessão desistiram do prazo recursal. A desistência foi registrada na presente Ata, que após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão de Licitação e pelos (as) representantes das licitantes. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Jaguaribe – CE, 24 de Jaguaribe de 2019.

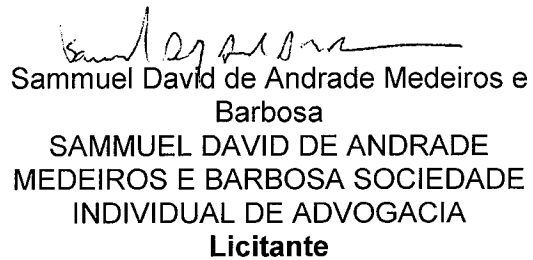

Leilane Kércia Barreto Soares
Presidente da CPL

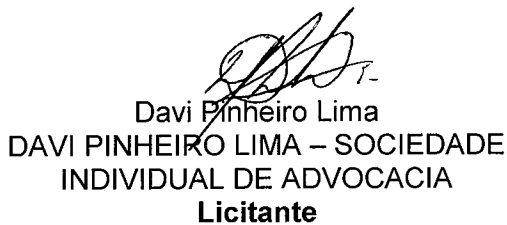

José Vanderley Rosa da Silva
Membro da CPL


Wagner Barros Serrano
Membro da CPL


Emanuel Ponte Frota Neves Junior
CPF: 647.813.133-53
DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 13.394.530/0001-03
DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Licitante


Francisco Quirino Rodrigues Ponte Júnior
PONTE ADVOGADOS ASSOCIADOS
Licitante


Sammuel David de Andrade Medeiros e
Barbosa
SAMMUEL DAVID DE ANDRADE
MEDEIROS E BARBOSA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOGACIA
Licitante


Davi Pinheiro Lima
DAVI PINHEIRO LIMA – SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOGACIA
Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 13.12.02/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

ITEM	LICITANTE	VALOR
1	DAVI PINHEIRO LIMA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	95.400,00
	SAMMUEL DAVID DE ANDRADE MEDEIROS E BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA	96.000,00
	PONTE ADVOGADOS ASSOCIADOS	99.600,00
	DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS	100.200,00

ITEM	LICITANTE	VALOR
2	DAVI PINHEIRO LIMA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	98.400,00
	SAMMUEL DAVID DE ANDRADE MEDEIROS E BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA	99.000,00
	PONTE ADVOGADOS ASSOCIADOS	99.600,00
	DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS	100.200,00

ITEM	LICITANTE	VALOR
3	DAVI PINHEIRO LIMA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	95.880,00
	SAMMUEL DAVID DE ANDRADE MEDEIROS E BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA	96.000,00
	PONTE ADVOGADOS ASSOCIADOS	99.600,00
	DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS	100.200,00

ITEM	LICITANTE	VALOR
4	DAVI PINHEIRO LIMA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	95.820,00
	SAMMUEL DAVID DE ANDRADE MEDEIROS E BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA	96.000,00
	PONTE ADVOGADOS ASSOCIADOS	99.600,00
	DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS	100.200,00

A Comissão de Licitação recomenda que o Contrato seja celebrado com a empresa **DAVI PINHEIRO LIMA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, vencedor do **ITEM 01** pelo valor de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais); **ITEM 02** pelo valor de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais); **ITEM 03** pelo valor de R\$ 95.880,00 (noventa e cinco mil oitocentos e oitenta reais) e **ITEM 04** pelo valor de R\$ 95.820,00 (noventa e cinco mil oitocentos e vinte reais), classificada em primeiro lugar, de acordo com os critérios fixados na Tomada de Preços acima referida.

Jaguaribe-CE, 24 de janeiro de 2019.

Leilane Kércia Barreto Soares
Presidente da Comissão de Licitação